



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 227/2023*

### **TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 227/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.408.899/0001-59, Inscrição Estadual n.º 90860969-75., sediada na Rua Graça Aranha, n.º 875, barracão 1, sala E, CEP 83.321-020, bairro Vargem Grande, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Edelberto Valério Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 8.061.540-0, expedida pela SESP/PR, e CPF n.º 039.410.899-00, tendo em vista o que consta no Processo n.º 32/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de equipamento hospitalar novo para utilização da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **1.3 Discriminação do objeto:**

##### **ITEM 01 – MONITOR MULTIPARAMÉTRICO**

**Descrição:** **MONITOR MULTIPARAMÉTRICO:** CARACTERÍSTICAS: Inicialização em 10 segundos no máximo. Alarmes: 2 tipos (média e alta). Notificação: Audível e visual. Volume: 10 níveis de ajuste (Múltiplos tons). Silêncio de alarme: 120s. Os alarmes silenciados são ativados automaticamente após 30 segundos com o equipamento desligado. Exibição de tela: Totalmente customizável. Curvas de tendência gráfica e tabular: 72 horas. Modo: Neonatal, pediátrico e adulto. Medição automática de PANI. TENDÊNCIA: Formato: Gráfico e tabular. Memória: 72h (não volátil) ou superior. Tempo de intervalo de dados: 200 segundos. Formato gráfico: Um gráfico por sinal vital. Parâmetros: ECG – Sensibilidade: 5, 10, 15, 20 30 e 40 mm/mV, ajustável em x 0.125, x 0.25, x 0.5, x 1, x 2, x 4 e automático. Velocidade: 12.5, 25 ou 50 mm/s. Derivações: DI, DII, DIII, aVL, aVR, aVF, e C1, C2, C3, C4, C5 e C6. Cabo de ECG: 3, 5 e 10 vias. Filtro: 35Hz, 50Hz, e 60Hz. Faixa de medição: 30 a 300 BPM. Resolução: ± 1

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 227/2023

BPM. Indicação de eletrodo solto. Rejeição de pulso de marcapasso para contagem dupla. Descarga de desfibrilador:  $\leq 3$  segundos; RESPIRAÇÃO – Técnica: Impedância transtorácica. Faixa de medição: 3 a 150 resp/min. Precisão:  $\pm 3$  resp/min. Sensibilidade: 1, 2, 3, 4, 5 e 6, ajustável em x 0.25, x 0.5, x 1, x 2 ou x 4. Eletrodos: RA – LA; OXIMETRIA (SpO<sub>2</sub>) – Faixa de medição: 0 a 100%. Precisão:  $\pm 2\%$  de 70 a 100% e  $\pm 3\%$  de 50 a 69%. Pulso: Faixa de 20 a 300 BPM e exatidão do pulso de  $\pm 3$  BPM de 30 a 245 BPM. Velocidade: 12.5, 25 e 50 mm/s. Exatidão:  $\pm 2$  ARMS de 90 a 100% (medida sem movimento adulto/pediátrico),  $\pm 3$  ARMS de 90 a 100% (medida sem movimento neonatal) e  $\pm 3$  ARMS de 70 a 100% (medida com movimento adulto/pediátrico). PANI – Princípio de funcionamento: Oscilométrica. Modo de medidas automático: 1, 2, 3, 4, 5, 10, 15, 30, 60 e 90 minutos. Manual: Uma medição. Stat: Medidas consecutivas por 5 minutos. Intervalo de medidas adulto: Sistólica: 40 – 260 mmHg. Média: 26 – 220 mmHg. Diastólica: 20 – 200 mmHg. Intervalo de medidas pediátrico: Sistólica: 40 – 160 mmHg. Média: 26 – 133 mmHg. Diastólica: 20 – 120 mmHg. Intervalo de medidas neonatal: Sistólica: 20 – 120 mmHg. Média: 26 – 110 mmHg. Diastólica: 20 – 100 mmHg. Limite de sobre pressão por software: 290 mmHg máx. para adulto e 145 mmHg máx. para neonatal. Proteção de sobre pressão por hardware:  $290 \pm$  mmHg para adulto e  $145 \pm$  mmHg para neonatal. Resolução: 1 mmHg; TEMPERATURA – Faixa de medição: 0 °C a 50 °C. Resolução: 0,1 °C. BATERIA: tipo Li-ION 4 A/h. Duração: mínimo 3 horas (bateria com carga plena). TELA: Colorida, tipo LCD TFT color. Tamanho: mínimo 10". Traçados: Até 12 traçados de ECG simultâneos. Visualização de tela: Interface inteligente que se ajusta automaticamente ao número de parâmetros presentes, sempre oferecendo a visualização ideal. Garantia de 12 (doze) meses. *Creative/Shenzhen Creative Ind. Co., Ltda. – China; Rep. Pop/K12/80901110026*

**Quantidade:** 01 (um)

**Unidade:** unid

**R\$ Unit:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**R\$ Total:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/04/2023 e encerramento em 04/07/2023, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 227/2023*

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde**

**Elemento de despesa: 344905208**

**Fonte de recurso: 1019, 1029**

### **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 A entrega do objeto por parte da contratada, deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente.

### **9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 227/2023*

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 227/2023*

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 227/2023*

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, 04 de abril de 2023.

---

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

---

**Equimed Equipamentos Médicos**  
**Hospitalares Ltda.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

---

**Josiane Eliza Rech Rahn**  
**RG nº 7.982.522-0**